



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, JOGOS DE DAMA E XADREZ

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a **Empresa Associação Desportiva Jaguariunense de Árbitros (ADJA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.984.769/0001-94, a Rua José Firmino de Souza, nº 186 – Bairro: Jd. Mauá II, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Joaquim Ribeiro do Amaral**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.825.622-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 116.955.178-57, residente e domiciliado à Rua Marconato, nº 41 - Bairro: Miguel Martini, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 062/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), Lei Complementar nº 155/2016 de outubro de 2016 e Decreto Municipal nº 2509/2006, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de Serviços de Arbitragem para diversas modalidades esportivas, jogos de dama e xadrez, conforme especificações, quantitativos abaixo mencionados:

Item 02: Prestação de serviço de arbitragem para voleibol, até 100 (cem) jogos;

Item 03: Prestação de serviço de arbitragem para basquetebol, até 50 (cinquenta) jogos;

Item 05: Prestação de serviço de arbitragem para futebol de campo, até 350 (trezentos e cinquenta) jogos;

Item 08: Prestação de serviço de arbitragem para vôlei de praia, até 100 (cem) jogos;

Item 10: Prestação de serviço de arbitragem em jogos de xadrez, até 30 (trinta) períodos de até 05 (cinco) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para execução dos serviços de arbitragem será de 12 (doze) meses, contados da data desta ata de registro de preços. As prestações de serviços serão solicitadas através de Ordem de Serviços juntamente com o empenho orçamentário, que será expedido pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início do evento, juntamente com a tabela de jogos/partidas, na qual vai conter a data e horário de início e término, bem como o local onde serão desenvolvidas as atividades e a respectiva modalidade, visando sempre a sua organização antecipada.

2.1.1. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, existindo a possibilidade de jogos simultâneos das diversas modalidades como também, em locais diferentes que serão definidos pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

2.2. A equipe de arbitragem deverá estar no local mencionado na Ordem de Serviços com



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

antecedência de no mínimo 30 minutos ao horário determinado na Tabela dos jogos. Deverá também zelar pelas instalações, edificações e equipamentos que poderão ser colocados à disposição para a realização dos jogos/período e competições.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do evento, não podendo contrariar regras oficiais e o Regulamento Geral.

2.4. Juntamente com a tabela de jogos/partidas será apresentado o responsável (fiscal) da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, que fará o acompanhamento das atividades, devendo os árbitros se apresentarem ao responsável para o início das atividades e ao final apresentarem as súmulas e outras anotações/documentos que se fizerem necessários.

2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo com as especificações contidas em **Anexo I**, parte integrante do Edital, devendo ser corrigidos/substituídos em tempo hábil, visando não prejudicar o evento que ocorrerá, podendo ser aplicadas penalidades pelo Órgão Gerenciador.

2.6. Caberá a equipe de árbitros apresentada pela **DETENTORA** fazer cumprir as regras de cada modalidade e os respectivos regulamentos, objetivando ao bom andamento dos jogos/períodos, atendendo na íntegra toda a tabela que será fornecida juntamente com a Ordem de Serviços e empenho orçamentário, pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

2.7. A **DETENTORA** deverá apresentar um quadro de árbitros com capacidade técnica para dirigir os jogos/partidas constantes no Anexo I, devendo ter realizado curso de qualificação, com aprovação na Federação específica.

2.8. O objeto deverá ser executado através de Ordem de Serviço juntamente com o respectivo empenho, os quais serão emitidos pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer e enviados a **DETENTORA**.

2.9. Caso seja necessária a troca de um árbitro, a Detentora deverá comunicar a Secretaria com antecedência.

1.2.10. Todas as despesas com transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, transporte de equipamentos (se for o caso) referentes à realização do objeto não terão nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não da prestação de serviço;
- c) executar o objeto solicitado nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.
- d) executar o objeto conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- e) executar o objeto solicitado de acordo com o evento mencionado na Ordem de Serviço.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 O preço unitário para a realização da prestação de serviço futura do contratante em Cláusula 1.1. é(são):

Item 02: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), como valor unitário por jogo, totalizando o valor estimado de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais);

Item 03: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) como valor unitário por jogo, totalizando o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Item 05: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) como valor unitário por jogo, totalizando o valor estimado de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais);

Item 08: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) como valor unitário por jogo, totalizando o valor estimado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Item 10: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) como valor por período de até 05 (cinco) horas, totalizando o valor estimado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

Ofertados como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovada pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, perfazendo o valor global de R\$ 274.500,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

6.2 O preço referido acima é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após atesto das súmulas por representante designado pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer. No caso de campeonatos mais longos, a emissão da Nota Fiscal será no término da rodada e, para o período integral após o término da etapa, podendo acumular rodadas e etapas. A cada serviço prestado, a Detentora da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pelo Secretário de Juventude, Esportes e Lazer, bem como pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços (Fiscal).

7.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho correspondente.

7.2.1 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: marcelo.sejel@jaguariuna.sp.gov.br.

7.3 O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.4 Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal, número da Agência e o número da **conta bancária do Banco do Brasil** a S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

8.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

8.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela detentora.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

9.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **DETENTORA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.2 Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3 Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2 A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.4 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto a ser executado que não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela **DETENTORA**, às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.6 A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR TOTAL ESTIMADO:

13.1 Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor total de R\$ 274.500,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA:

14.1 Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

15.1 Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo VII**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

16.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 24 de Abril de 2018.

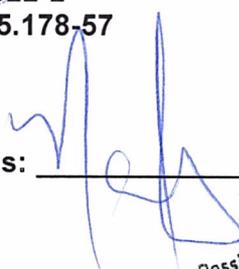


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete



Associação Desportiva Jaguariunense de Árbitros (ADJA)
Joaquim Ribeiro do Amaral
RG: 18.852.622-2
CPF: 116.955.178-57

Testemunhas: _____



Nayma Ticiane de A. Pessin
Escrituraria
Departamento de Suprimentos
e Qualidade



Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 062/2018
Processo Administrativo Nº 5379/2018
ATA nº 129/2018.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de Serviços de Arbitragem arbitragem para diversas modalidades esportivas, jogos de dama e xadrez – Itens: **Item 02:** Prestação de serviço de arbitragem para voleibol, até 100 (cem) jogos; **Item 03:** Prestação de serviço de arbitragem para basquetebol, até 50 (cinquenta) jogos; **Item 05:** Prestação de serviço de arbitragem para futebol de campo, até 350 (trezentos e cinquenta) jogos; **Item 08:** Prestação de serviço de arbitragem para vôlei de praia, até 100 (cem) jogos; **Item 10:** Prestação de serviço de arbitragem em jogos de xadrez, até 30 (trinta) períodos de até 05 (cinco) horas.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Detentora: Associação Desportiva Jaguariunense de Árbitros (ADJA)

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 24 de Abril de 2018.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete


Associação Desportiva Jaguariunense de Árbitros (ADJA)
Joaquim Ribeiro do Amaral
RG: 18.852.622-2
CPF: 116.955.178-57